



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

E POVO DE NOVO

L E I Nº 1.152/93

EMENTA: Dispõe sobre os reajustes de vencimen
tos dos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão, apro
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado
a conceder um reajuste nos seguintes termos:

1. Os servidores que percebem o salário mínimo te
rão os valores determinados pela Política Salarial do Governo Federal,
vigente.

2. 20%(vinte) por cento para todas as categorias e

3. 30%(trinta) por cento para os cargos comissiona
dos de nível CC-1 ao CC-IV.

4. 10%(dez) por cento aos cargos comissionados de
nível CC-V.

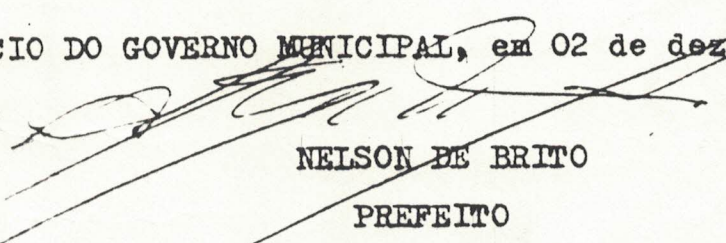
Art. 2º- Os recursos para cobertura das despesas
previstas para aplicação desta Lei, correrá por conta das dotações pró
prias constantes no orçamento geral do município.

Art. 3º- O reajuste será retroativo a primeiro de
novembro do corrente, sobre os salários de outubro/93.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 02 de dezembro de
1993.


NELSON DE BRITO

PREFEITO